



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 06**

**“Instituição e regulamentação do Programa de Recomposição de Aprendizagem e Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga”**

**Órgão responsável:** Secretaria Municipal de Educação

Divisão de Ensino Fundamental

**Data da publicação:** 20/05/2026

FERNANDO DEL NERO, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** o art. 53 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.391/2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, com foco na garantia do direito à aprendizagem, na permanência dos estudantes na escola e na implementação de estratégias de acompanhamento pedagógico e combate à evasão escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a equidade, permanência e sucesso escolar dos estudantes da rede municipal;

**CONSIDERANDO** as defasagens de aprendizagem intensificadas por fatores sociais, sanitários e educacionais recentes;

**RESOLVE** estabelecer a seguinte Instrução Normativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, o **Programa de Recomposição de Aprendizagem e Alfabetização**, com a finalidade de promover a recuperação das aprendizagens essenciais e assegurar o desenvolvimento pleno dos estudantes do Ensino Fundamental I.

**Art. 2º** O Programa constitui estratégia pedagógica complementar, não substituindo a obrigatoriedade da recuperação paralela a ser realizada pelo docente regente em sala de aula regular.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O Programa tem como objetivo geral garantir que todos os estudantes alcancem o nível de aprendizagem esperado para sua etapa escolar.

**Art. 4º** São objetivos específicos:

- I – Identificar lacunas de aprendizagem por meio de avaliação diagnóstica;
- II – Desenvolver intervenções pedagógicas direcionadas;
- III – Consolidar habilidades estruturantes de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;
- IV – Reduzir desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais;
- V – Promover a inclusão e o sucesso escolar.

## CAPÍTULO III

### DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 5º** O Programa destina-se ao atendimento de estudantes regularmente matriculados do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I.

**Art. 6º** A inclusão dos discentes do 1º ano no Programa de Aprendizagem e Alfabetização dar-se-á mediante indicação, com efeitos a partir do segundo semestre do ano letivo vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Art. 7º** São elegíveis os estudantes que apresentarem rendimento inferior a 5,0 (cinco) ou defasagens identificadas em avaliação diagnóstica, avaliações de fluência leitora e sondagem (escrita e números).

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

**Art. 8º** As turmas deverão observar os seguintes critérios:

I – Mínimo de 06 (seis) e máximo de 10 (dez) estudantes;

II – Organização por nível de proficiência:

a) Nível I: defasagem acentuada;

b) Nível II: defasagem intermediária.

**Art. 9º** As turmas serão organizadas por componente curricular, com carga horária semanal mínima de:

I – Língua Portuguesa: 01h30 (uma hora e trinta minutos);

II – Matemática: 01h30 (uma hora e trinta minutos).

Parágrafo único. O estudante poderá ser alocado em níveis distintos por disciplina.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O atendimento ocorrerá:

I – No contraturno, nas unidades de período parcial;

II – Na parte diversificada do currículo (Orientação de estudos), nas unidades de período integral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Art. 11.** O Programa assegurará a inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial, mediante:

- I – Adaptação das atividades conforme Plano Educacional Individualizado (PEI)/Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- II – Articulação com o Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- III – Uso de tecnologias assistivas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA METODOLOGIA**

**Art. 12.** O Programa adotará metodologias ativas, ensino personalizado e uso de tecnologias educacionais, incluindo:

- I – Plataformas digitais educacionais;
- II – Atividades lúdicas e gamificadas;
- III – Recursos pedagógicos diversificados que promovam a aprendizagem ativa e atendam às diferentes necessidades dos estudantes;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PLANEJAMENTO DOCENTE**

**Art. 13.** Será assegurada ao docente carga horária destinada ao planejamento das atividades a serem desenvolvidas no Programa, observados os seguintes critérios:

- I – as horas destinadas ao planejamento pedagógico serão remuneradas na proporção de 1/3 (um terço) da carga horária total de regência;
- II – o planejamento pedagógico dos docentes vinculados ao Programa de Recomposição de Aprendizagem e Alfabetização deverá ser realizado, obrigatoriamente, na Unidade Escolar, sob supervisão da Coordenação Pedagógica, com a finalidade de elaboração e organização das atividades destinadas ao atendimento do Programa.

Parágrafo único. Na ausência de Professor PEB I e Professor Substituto com disponibilidade de carga horária regular para o desenvolvimento das atividades previstas neste artigo, poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ser analisada, pela Secretaria Municipal de Educação, a possibilidade de realização e pagamento de horas extras, observada a legislação vigente e o interesse público.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 14.** O acompanhamento do Programa será contínuo e sistemático, mediante:

- I – Avaliação diagnóstica inicial e formativa;
- II – Registros em fichas de acompanhamento pedagógico;
- III – Inserção de dados no sistema oficial da Secretaria;
- IV – Compete à Gestão Escolar e à Coordenação Pedagógica a responsabilidade direta pelo acompanhamento e supervisão das atividades docentes. Este monitoramento deve assegurar o cumprimento das diretrizes pedagógicas estabelecidas, garantindo a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e a fidedignidade dos registros de frequência e desempenho dos discentes.

## **CAPÍTULO X**

### **DA INTEGRAÇÃO FAMÍLIA – ESCOLA**

**Art. 15.** As unidades escolares deverão promover:

- I – Reuniões periódicas com responsáveis;
- II – Orientações pedagógicas às famílias;
- III – Comunicação contínua sobre o desempenho dos estudantes.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 16.** O Programa contará com:

- I – Professores PEB I e professores substitutos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- II – Monitores de Educação Básica dentro de sua jornada de trabalho;
- III – Materiais didáticos e pedagógicos;
- IV – Plataformas digitais (Elefante Letrado e Matific);
- V – Recursos de análise de dados das Avaliações externas.
- VI – Análise das habilidades de acordo com o Escopo-sequência.

Parágrafo único: A indicação dos profissionais para a regência das aulas do Programa de Recomposição de Aprendizagem e Alfabetização será de responsabilidade da equipe gestora de cada unidade escolar, observando os critérios técnicos estabelecidos. Terão prioridade os servidores da própria unidade escolar, visando facilitar a articulação com o professor titular. Na ausência de profissional disponível na escola, a direção deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação para os procedimentos de atribuição.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA ALTA PEDAGÓGICA**

**Art. 17.** O desligamento do estudante ocorrerá quando houver:

- I – Superação das defasagens;
- II – Fluência leitora consolidada;
- III – Domínio do sistema de escrita alfabética;
- IV – Apropriação do raciocínio matemático básico.

Parágrafo único: Para os alunos com deficiência, a alta pedagógica considerará o progresso individual registrado no PEI/PAEE, em conjunto com o professor de AEE.

**Art. 18.** A alta pedagógica dependerá de:

- I – Frequência mínima de 75%;
- II – Avaliação qualitativa e quantitativa;
- III – Parecer pedagógico conclusivo.

Parágrafo único: A infrequência injustificada superior a 25% resultará na vacância da vaga, após esgotadas as tentativas de busca ativa e orientação familiar, realizadas pela Unidade Escolar, devidamente registradas em documento específico, tais como relatórios de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



acompanhamento, fichas de busca ativa, atas de reunião ou outros instrumentos comprobatórios pertinentes. Ressalta-se a importância do registro formal dessas ações, a fim de assegurar o acompanhamento pedagógico e a comprovação das medidas adotadas pela Unidade Escolar junto aos responsáveis legais.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS**

**Art. 19.** As vagas remanescentes, decorrentes do desligamento de estudantes do Programa, serão preenchidas por meio da convocação dos candidatos da lista de espera, respeitando a prioridade dos classificados no Nível I.

**§ 1º** Caso haja mais de um candidato classificado no Nível I para o preenchimento das vagas disponíveis, o desempate para ingresso no Programa seguirá, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior defasagem de aprendizagem, aferida pelas avaliações de fluência leitora e sondagem;

II – Ordem cronológica de inscrição na lista de espera;

**§ 2º** A convocação dos responsáveis legais pelo estudante será realizada pela Secretaria da Unidade Escolar, por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica ou notificação por escrito. Os convocados terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação, para manifestar interesse e efetivar a matrícula.

**§ 3º** O não cumprimento do prazo previsto no § 2º deste artigo implicará na perda do direito à vaga, ficando a Unidade Escolar autorizada a convocar imediatamente o próximo candidato da lista de espera.

**Art. 20.** O ingresso de novos alunos, bem como a reavaliação diagnóstica dos estudantes já atendidos pelo Programa para fins de progressão ou alta pedagógica, ocorrerão exclusivamente ao final de cada bimestre letivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Parágrafo único.** Fica vedada a entrada ou a saída de estudantes de forma extemporânea no decorrer do bimestre, salvo por determinação expressa e fundamentada da equipe gestora em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Compete às Unidades Escolares a execução do Programa, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Ensino Fundamental

**Art. 22.** Compete à Secretaria Municipal de Educação a definição e a subsequente publicação do cronograma anual de atividades e dos períodos de avaliação, os quais serão veiculados em instrumento próprio de comunicação oficial.

**Art. 23.** Eventuais casos omissos ou controversos serão submetidos à análise e deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Pirassununga, 20 de maio de 2026.**

**FERNANDO DEL NERO  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**